

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA ESTRUTURAL
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT e CARLOS FERNANDO MARTINELLI, ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, com sede na Rua Barão de Mauá, nº 105 – Jucutuquara – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.720/0001-12, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **BRAULINO B. GOMES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 474.766.057-72, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA VILA DE ITAÚNAS, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 968.2009.00065, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1774ª, de 08/07/2009, “*ad referendum*” do Conselho de Administração da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA VILA DE ITAÚNAS, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESPÍRITO SANTO.**

1.1.1 O serviço consiste basicamente em:

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade
001	REDE COLETORA PVC EB 644 DN150	M	12.847,0
002	ELEVATÓRIA POTENCIA DE 5CV, VAZÃO 9,15l/s ALTURA MANOMÉTRICA DE 14,3 m.c.a.	UN	1,00
003	ELEVATÓRIA POTENCIA DE 10CV, VAZÃO 15,6l/s ALTURA MANOMÉTRICA DE 16,8 m.c.a.	UN	1,00
004	ELEVATÓRIA POTENCIA DE 3CV, VAZÃO 3,3 l/s ALTURA MANOMÉTRICA DE 7,8 m.c.a.	UN	1,00
005	LINHA DE REC LINHA DE RECALQUE DE FERRO FUNDIDO DN 80mm	M	107,00
006	LINHA DE REC LINHA DE RECALQUE DE FERRO FUNDIDO DN 100mm	M	378,00
007	LINHA DE REC LINHA DE RECALQUE DE FERRO FUNDIDO DN 150mm	M	1.200,00
008	EMISSÁRIO ESGOTO BRUTO DE FERRO FUNDIDO JE DN 200MM	M	815,00
009	EMISSÁRIO ESGOTO BRUTO DE FERRO FUNDIDO JE DN 200 mm	M	252,00
010	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO COM UNIDADE COMPACTA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE 15 l/s CONSTITUÍDA, REATOR UASB + FILTRO BIOLÓGICO AERADO SUBMERSO (FBAS) + DECANTADOR SECUNDÁRIO (DS) E REMOÇÃO DE NUTRIENTES, 03 LEITOS DE SECAGEM E QUEIMADOR DE BIOGAS (TRATAMENTO DE GÁS).	UN	1,00
011	LIGAÇÕES DE ESGOTO	UN	856,00

1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, **ANEXO VII - PROJETOS** e no **ANEXO VIII - PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, do Edital que a este integra.

1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.



- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - **EDITAL Nº 005/2009 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
- b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 24/06/2009 e seus anexos.**

- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **CONCORRÊNCIA** provêm de recursos próprios da **CESAN** e do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, conforme Código de Empreendimento nº 2105080009-4 001-8.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 4.527.555,42** (quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), referenciado ao mês **ABRIL/2009**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 - Mão-de-obra especializada ou não;
 - Transportes em geral;
 - Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 - Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
 - Seguros em geral;
 - Equipamentos e ferramentas necessários;
 - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
 - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
 - Reparos de tubos e interferências;
 - BDI composto de:
 - Administração central;
 - Administração local (mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDICON);
 - Impostos;
 - Lucro;
- 3.5 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses** contados a partir de 15 (quinze) dias após a data da emissão da **Ordem de Início dos**



Serviços (OIS), que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

- 4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 15 (quinze) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 226.377,77 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,21 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,60 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,19 \right]$$

Sendo:

R = Valor do Reajustamento.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do Contrato (PO).

S = Índice da coluna 1 (Índice Nacional de custo da construção - mão-de-obra).

M = Índice da coluna 2 (Índice Nacional de custo da construção - materiais).

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimento – Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês imediatamente anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês imediatamente anterior do orçamento da **CESAN (ABRIL/2009)**.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS E SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.



CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE EXPANSÃO – I-GEP**, através da **DIVISÃO DE OBRAS NORTE – I-DON** da **CESAN**.

9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.
- 2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **CONTRATO**.
- 3 - Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 4 - Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5 - Analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução da obra/serviços apresentados pela contratada, em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Todas as obrigações da contratada abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.

11.2 Executar os serviços para a **CESAN** obedecendo aos projetos, às especificações e às condições gerais e específicas desta **CONCORRÊNCIA**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato, para todos os efeitos, ainda que neles não transcritos.

11.3 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da Ordem de Início de Serviço cronograma-físico da obra em software específico, planejamento detalhado de execução da obra/serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo as regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.) conforme anexo nesse Edital. O não cumprimento deste item dá à **CESAN** o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.

11.4 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da Obra.

11.5 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da Ordem de Início de Serviço composição analítica de custos dos itens listados abaixo, constantes na planilha orçamentária em anexo:

13.040.0020; 13.040.0120; 13.040.0220; 13.042.2015; 13.042.1020; 13.042.2010; 13.042.1025; 13.042.1125; 13.042.1225; 13.042.1130; 13.042.1230; 12.010.0002; 12.010.0057; 12.010.0003; 12.010.0058; 12.010.0004; 12.010.0059; 12.010.0031; 12.010.0032; 12.010.0033; 12.010.0034; 12.010.0035; 12.010.0036; 12.010.0037; 12.010.0038; 12.010.0041; 12.010.0042; 12.010.0043; 12.010.0045; 12.010.0046; 12.010.0053; 12.010.0061; 12.010.0062; 14.010.0417.



- 11.5.1 O pagamento da 1ª medição estará condicionado ao atendimento acima.
- 11.6 Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços e não poderá ser utilizada à unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- 11.7 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública;
- 11.8 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura, para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.
- 11.9 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativa ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo à Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos para fins de pagamento;
- 11.10 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 11.12 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos;
- 11.13 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização;
- 11.14 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização;
- 11.15 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de Relatório de Controle. Disponibilizar informações do andamento das obras através da internet, em site específico para esse fim, disponibilizando informações e fotos, atualizando o mesmo a cada 15 dias.
- 11.15.1 O não cumprimento do item anterior dá à **CESAN** o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.
- 11.16 O canteiro da Contratada deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação.
- 11.17 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.18 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.



- 11.19 Manter no local das obras, em regime de tempo integral, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro Civil credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do Contrato. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.20 Após a realização dos serviços os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além de da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.21 Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/ dutos/ etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, informamos que nos preços unitários e totais de assentamento deverão estar inclusos os valores referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, redes de esgoto e drenagem e ligações prediais de água e esgoto.
- 11.22 Executar os serviços obedecendo às seguintes instruções específicas:
- Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da contratada, por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;
 - Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a se evitar a entrada de materiais e/ou animais;
 - Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes deverá ser reparado pela contratada sem ônus para **CESAN**;
 - As estruturas de concreto deverão ser dosadas e executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, de forma a não requerer o uso de acabamento (chapisco, reboco, regularização) e impermeabilização, e todos os custos desses estão incluídos no preço do concreto. Caso não tenha a estanqueidade, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da contratada sem ônus para **CESAN**.
 - É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação dos serviços.
 - Os serviços deverão ser executados no horário normal, exceto no caso de paralisações do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 20 de julho de 2009.


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


BRAULINO B. GOMES DA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 474.766.057-72

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

